

LEI N° 1.808/2007

Dispõe sobre o Programa Municipal de Mecanização Agrícola

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Mecanização Agrícola, previsto na Seção II do Capítulo I do Título VII da Lei Orgânica do Município de Viçosa, que trata da Política Rural, com vistas a atender os produtores agrícolas, em especial os que praticam agricultura familiar, conforme a legislação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) utilizará máquinas do Município ou de particular, neste caso obedecendo todo o procedimento jurídico que se fizer necessário.

Art. 3º - Os produtores rurais deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com os seguintes documentos:

I – Documentos do produtor: Duas fotografias 3 x 4 recentes, fotocópias do CPF e da Cédula de Identidade ou do Cartão do Produtor atualizado.

II - Documentos da propriedade: Fotocópia de um dos seguintes documentos: Imposto Territorial Rural (ITR) ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) ou Escritura do imóvel, ou Formal de partilha ou Contrato de parceria.

III - Formulário intitulado “Declaração de Aptidão ao Programa Municipal de Mecanização Agrícola, aprovado pela SEAMA.

Art. 4º - O Cadastro referido no artigo 3º terá validade por 3(três) anos, devendo o interessado renová-lo ao final deste período, mediante preenchimento da Declaração de Aptidão ao Programa Municipal de Mecanização Agrícola para assegurar a continuidade de seu atendimento.

Art. 5º - São requisitos básicos de enquadramento do produtor rural no Programa Municipal de Mecanização Agrícola:

I – Estar devidamente cadastrado com a documentação prevista no artigo 3º desta Lei;

II – Ser proprietário, posseiro, arrendatário ou meeiro;

III – Possuir ou explorar área de terreno rural de, no máximo, cinquenta (50) hectares.

Art. 6º - Caberá aos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio e participação dos técnicos da EMATER local e dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), a fiscalização dos serviços realizados, devendo, a qualquer época, avaliar, corrigir e propor alterações nas regras estabelecidas, visando a um constante e permanente aperfeiçoamento do Programa.

Art. 7º - Os valores a serem pagos pelos produtores rurais e o número de horas-máquina disponíveis para cada produtor serão definidos a cada ano, em função dos valores praticados no mercado e das regras anualmente estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e pela Comissão de Agronegócio e Meio Ambiente da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará, ao final de cada ano, reunião com os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para prestação de contas dos serviços efetuados, com o propósito de colher subsídios com os conselheiros para possível adequação das regras, com vistas a um constante e permanente aperfeiçoamento do Programa.

Art. 9º - As entidades civis existentes no Município de Viçosa, declaradas de utilidade pública municipal poderão se cadastrar para participar do Programa de Mecanização Agrícola.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo, as entidades deverão apresentar o comprovante de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, visando geração de renda.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de março de 2007

Vereador José Antônio Gouveia

Presidente da Câmara Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 05.12.2006)